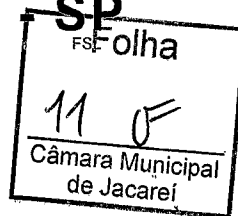




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<b>PLL N° 20/2021 E EMENDA N° 1</b>	<b>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>
ASSUNTO:	Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados (com Emenda n° 1).	
AUTORIA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

### **PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

#### **RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

#### **Considerando que:**

O Projeto de Lei 020/21 torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados,

#### **Indagamos:**

- Como a medida seria aplicada por meio da capacitação de servidores para prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde, o projeto estaria contrariando o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, em seu Inciso III, sobre competência exclusiva do Executivo para a criação, estruturação e **atribuições** das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública?
- O projeto estaria criando função nova na Administração Pública, uma vez que hoje inexistente tal atribuição nas unidades de saúde do município?
- O projeto estaria contrariando a Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, em seu Art. 1° - Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
125  
Câmara Municipal  
de Jacareí

econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal - ao estender a obrigatoriedade aos hospitais privados?

**REQUEREMOS** a suspensão do prazo para parecer desta Comissão até que sejam esclarecidos os aspectos descritos acima pelo autor da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE  
Presidente

VER. EDGARD SASAKI  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

13 F

Câmara Municipal  
de Jacareí

**COMISSÃO 8-CSDHC SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

	<b>PLL Nº 20/2021 E EMENDA Nº 1</b>	<b>PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO</b>
ASSUNTO:	Torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados (com Emenda nº 1).	
AUTORIA:	VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES	

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

**RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

**Considerando que:**

O Projeto de Lei 020/21 torna obrigatória a disponibilização de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - Libras em estabelecimentos de saúde compreendidos em unidade básica de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais públicos e privados,

**Indagamos:**

- Como a medida seria aplicada por meio da capacitação de servidores para prestação de serviços nos estabelecimentos de saúde, o projeto estaria contrariando o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, em seu Inciso III, sobre competência exclusiva do Executivo para a criação, estruturação e **atribuições** das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública?

- O projeto estaria criando função nova na Administração Pública, uma vez que hoje inexistente tal atribuição nas unidades de saúde do município?

- O projeto estaria contrariando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, em seu Art. 1º - Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal - ao estender a obrigatoriedade aos hospitais privados?

Folha

14 05

Câmara Municipal  
de Jacareí

**REQUEREMOS** a suspensão do prazo para parecer desta Comissão até que sejam esclarecidos os aspectos descritos acima pelo autor da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de março de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

**RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. DUDI  
Presidente

VER. ROGÉRIO TIMÓTEO  
Membro